

Relatório Técnico: 06-2021 – AG/UFMG

Objeto avaliado: Monitoramento dos acórdãos proferidos pelo TCU e destinados à UFMG

Origem do trabalho: PAINT-2021

Ordem de Serviço: 007/2021

Período de trabalho: 12/07/2021 – 20/09/2021

Equipe designada: Carla Lorena de Miranda Canela

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atendimento à Ordem de Serviço 007/2021– AG/UFMG, e consoante ao artigo 4º, XI do Regimento da Auditoria-Geral da UFMG, aprovado pela Resolução UFMG nº 01/2021, apresentamos a Vossa Senhoria os resultados do monitoramento dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e destinados à UFMG.

2. DOCUMENTAÇÃO EXAMINADA

O trabalho de monitoramento, em cumprimento ao item 07 do PAINT 2021, da Auditoria-Geral da UFMG, transcorreu no período de 12/07/2021 a 20/09/2021, a partir dos processos que resultaram em acórdãos proferidos pelo TCU com determinação à UFMG, verificando o cumprimento tempestivo das determinações e disponibilização das informações ao TCU pelas áreas responsáveis.

O objeto examinado, sob a forma de monitoramento, não considerou para análise os processos relacionados aos atos de pessoal (atos de admissão, aposentadoria e pensão), desta forma, 14 processos com status de “aberto” até a data 19/07/2021 foram analisados, sendo 04 destes com determinações/recomendações em atendimento pela UFMG monitorados pela Auditoria-Geral.

Os tipos processuais analisados pela Auditoria-Geral se dividem em¹:

1) Julgamento de Contas:

a) Prestação de Contas (PC) ordinária: é um processo autuado e que deve conter os elementos e demonstrativos especificados em ato normativo, que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos e, ainda, a observância aos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

2) Fiscalização:

b) Denúncia (DEN) ou Representação (REPR): previstos nos arts. 234 a 237 do RITCU, ambos se referem ao exame de irregularidades ou ilegalidades levadas ao conhecimento do TCU. Devem versar sobre matéria de competência do TCU, referir-se ao administrador ou

¹ Descrição de acordo com o Regimento Interno do TCU 2020 e Tutorial Conecta TCU 2021.

responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter dados de identificação do denunciante/representante e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada. A DEN poderá ser apresentada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, mas a REPR só pode ser formulada por entidades e pessoas legitimadas nos termos do art. 237 do RITCU;

c) Levantamento (RL): instrumento utilizado para conhecer a organização e o funcionamento de órgão ou entidade pública, sistema, programa, projeto ou atividade governamental, identificar objetos e instrumentos de fiscalização e avaliar a viabilidade da sua realização;

d) Auditoria (RA): por meio desse instrumento verifica-se a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, assim como o desempenho operacional e os resultados alcançados de órgãos, entidades, programas e projetos governamentais. Além disso, pode subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro;

e) Acompanhamento (ACOM ou RACOM): destina-se a examinar a gestão e o desempenho de órgão, entidade ou programa governamental por período predeterminado, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia;

f) Monitoramento (MON ou RMON): é utilizado para aferir o cumprimento das deliberações do Tribunal e os resultados delas advindos;

3. METODOLOGIA APLICADA

Os acórdãos com determinações à UFMG foram identificados por meio da Plataforma Conecta TCU, a partir de 832 processos do TCU envolvendo a Universidade no período de 2017 a 2021, com intuito de demonstrar uma análise histórica dos acórdãos proferidos à UFMG dentro da atual gestão.

Foram utilizadas as seguintes ferramentas para realizar a identificação e monitoramento dos acórdãos:

Diário Oficial da União (DOU)

Leitura diária do DOU para acompanhar a publicação dos acórdãos relacionados à Gestão da UFMG e Auditorias do TCU, com determinações destinadas à UFMG.

Conecta TCU

Plataforma desenvolvida pelo TCU que possibilita a interlocução e acesso às informações dos processos e acórdãos.

Site TCU

Consulta de processos e acórdãos a partir da funcionalidade disponível no site do TCU por meio da qual é possível ter acesso a informações de domínio público, dos processos e acórdãos

identificados pelo Conecta TCU e também a relação com outros processos e acórdãos.

O monitoramento dos acórdãos ocorreu tendo em vista as seguintes perspectivas:

1) Identificação dos acórdãos a serem analisados

Levantamento dos processos com acórdãos, com estado em aberto, dentro do período 2017-2021 e identificação dos que possuem determinações/recomendações à UFMG.

2) Cumprimento da Determinação/Recomendação

Verificar se as providências tomadas foram suficientes para o cumprimento das determinações.

3) Temporalidade do atendimento

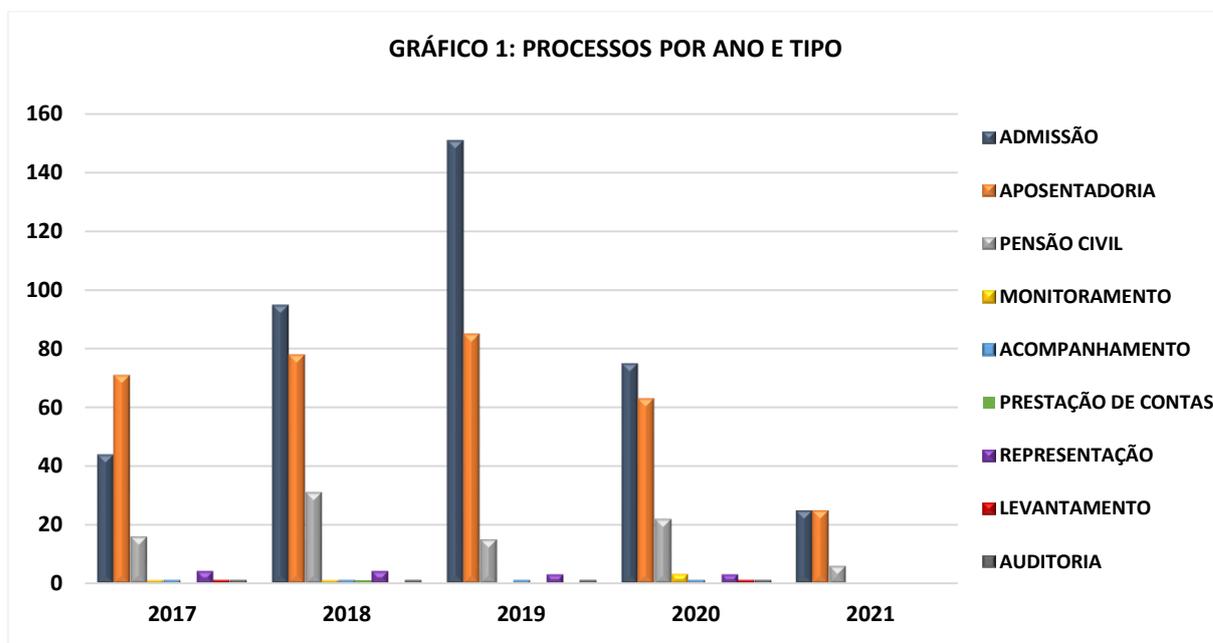
Verificar se o cumprimento das determinações ocorreu dentro dos prazos definidos pelo TCU e/ou UFMG.

4) Atualização do Conecta TCU

Verificar se as informações do cumprimento dos acórdãos estão atualizadas no Conecta TCU.

4. CONSIDERAÇÕES DA AUDITORIA GERAL DA UFMG

Considerando os exercícios de 2017 a 2021², esta Auditoria-Geral identificou, por meio da Plataforma Conecta TCU, 832 processos com acórdãos proferidos à UFMG, sendo em sua maioria acórdãos relacionados aos atos de pessoal, conforme gráfico a seguir. (Apêndice I)



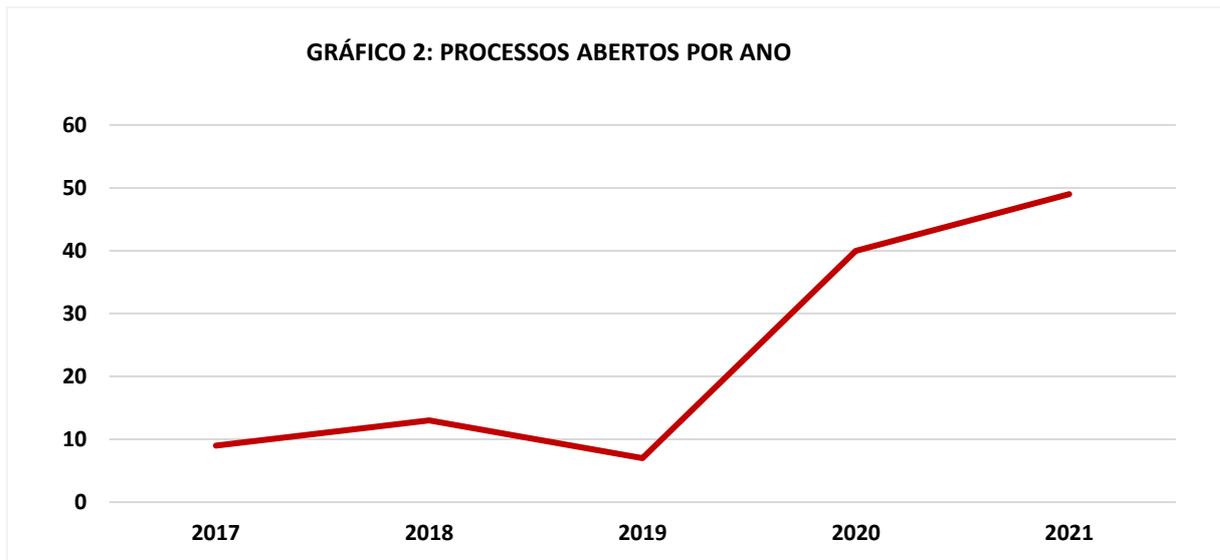
Fonte: Elaborado pela autora

² Até 19/07/2021

Em seguida foram identificados os processos com estado de “Aberto”, ou seja, de 832 processos, sendo 714 com estado de “Encerrado” e os demais 118 de “Aberto”.

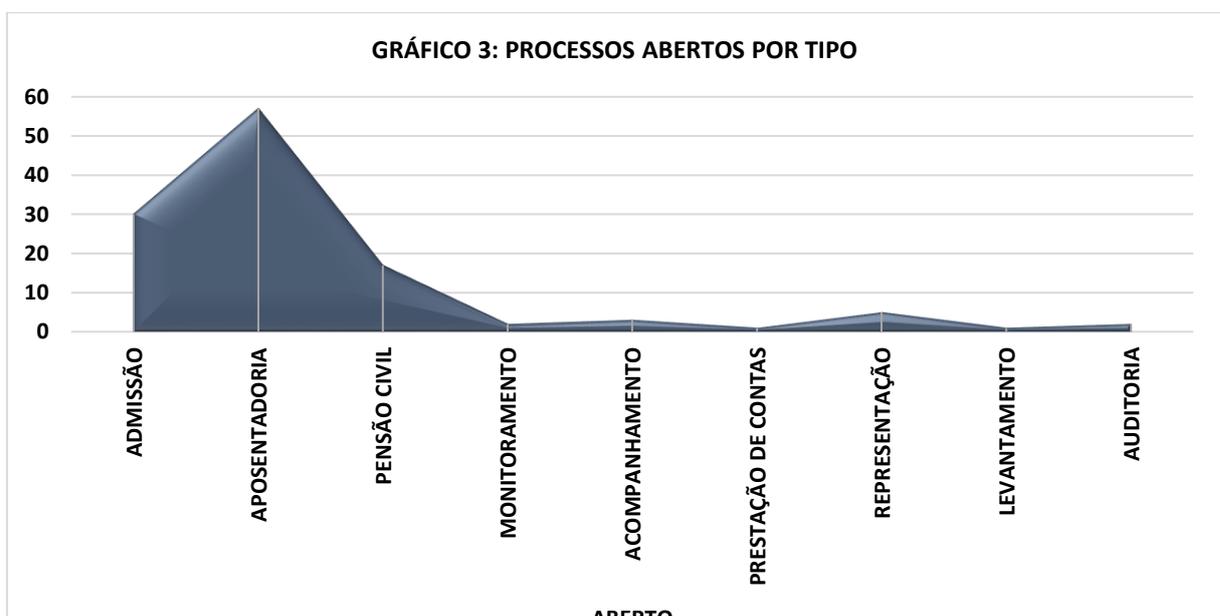
Dos processos encerrados, 16 possuem acórdãos destinados à UFMG, contudo somente 4 preferiram determinações e ou recomendações à UFMG, essas já atendidas dentro da atual gestão da UFMG e por isso não fizeram parte do monitoramento.

Como pode-se observar no próximo gráfico, os processos abertos estão em maior quantidade nos exercícios mais recentes.



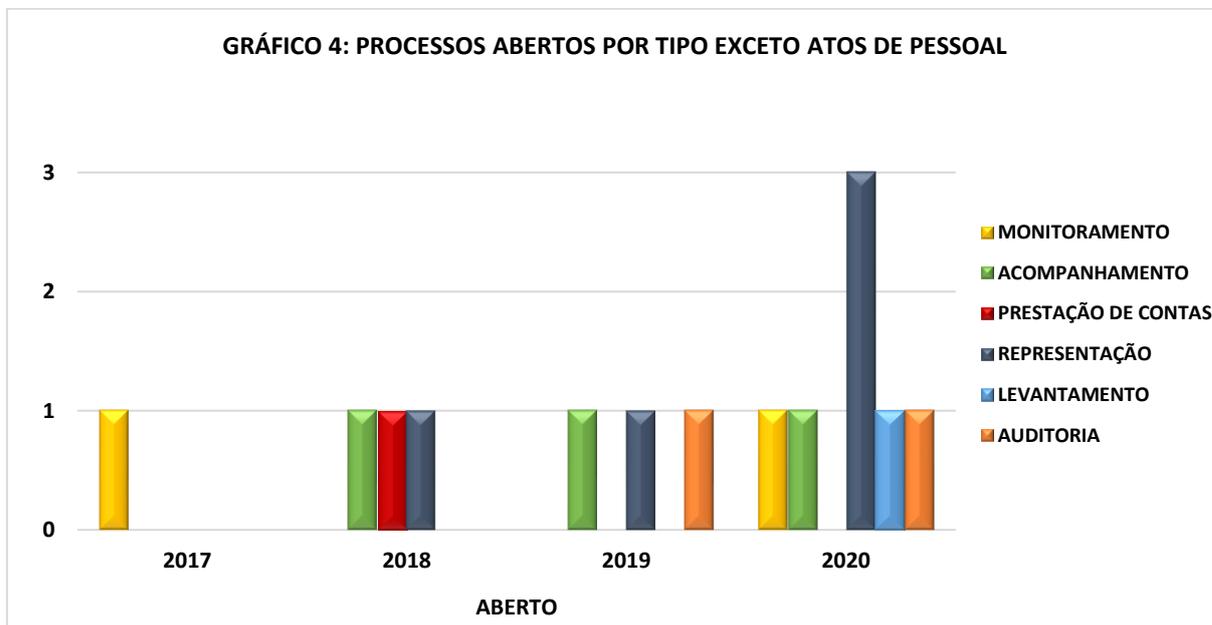
Fonte: Elaborado pela autora

A partir da seleção dos processos abertos, percebeu-se que, assim como na totalização dos processos, os referentes aos atos de pessoal se sobressaem, conforme detalhado no próximo gráfico.



Fonte: Elaborado pela autora

Próximo passo do processo de monitoramento foi excluir da análise os processos relacionados aos atos de pessoal, restando assim 14 processos e seus respectivos acórdãos.



Fonte: Elaborado pela autora

Mediante os 14 processos em aberto analisados, 10 destes não possuem determinações ou recomendações à UFMG, sendo os 03 de Acompanhamento que se referem à Ciclos de Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento em diversos órgãos, 01 de Prestação de Contas, além de 01 de Auditoria e 01 de Levantamento, ambos realizados também em órgãos diversos e 04 processos de Representação, os demais possuem determinações a cumprir pela UFMG, por meio de acórdãos, todos com cumprimento em andamento.

Quadro 1 – Processos com acórdãos com determinação/recomendação em cumprimento

Processo/ Acórdão	Colegiado	Assunto
012.463/2017-5 11215/2017	1ª Câmara	Monitoramento do cumprimento do Acórdão nº 602/2016-TCU-1ª Câmara, proferido no processo TC 024.546/2014-3, referente a prestação de contas do exercício de 2013 da Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG. Relação: Acórdão nº 9832-2020 - 1ª Câmara.
027.948/2019-6 484/2021	Plenário	Auditoria Integrada para avaliar a implementação do processo eletrônico nas Instituições Federais de Ensino (Fiscalis 216/2019).
017.949/2020-3 8195/2021	2ª Câmara	Monitoramento do atendimento do Acórdão 7870/2017-2ª Câmara, proferido no TC 029.009/2016-2, referente à prestação de contas de 2015 da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) - temas da área de pessoal. Relação com processo/acórdão: 029.009/2016-2 / 7870/2017-2ª Câmara.
039.679/2020-9 006.651/2021-6 1414/2021	Plenário	Representação autuada por esta Secretaria com o escopo de verificar as providências adotadas pelas unidades jurisdicionadas em decorrência de Comunicado da Presidência desta Corte que determinou a devolução de atos cadastrados no antigo Sistema de Apreciação dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) para que fossem enviados novamente, com melhoria na qualidade das informações, via e-Pessoal. OFÍCIO 39272/2021-TCU/Seprac

Fonte: Elaborado pela autora

Como demonstrado no Quadro 1 deste relatório, existem 04 acórdãos com determinações a cumprir, sendo que o Acórdão 7870/2017 teve o seu monitoramento destinado à CGU para o acompanhamento das deliberações.

Quadro 2 – Acórdão monitorado por meio recomendações da CGU

Processo / Acórdão	Assunto	Relatório / Recomendação CGU
017.949/2020-3 8195/2021	Monitoramento do atendimento do Acórdão 7870/2017-2ª Câmara, proferido no TC 029.009/2016-2, referente à prestação de contas de 2015 da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) - temas da área de pessoal. Relação com processo/acórdão: 029.009/2016-2 / 7870/2017-2ª Câmara.	201601510 805803; 805805; 805806; 805807; 805808; 805809; 805810; 805810

Fonte: Elaborado pela autora a partir do Sistema e-Aud CGU

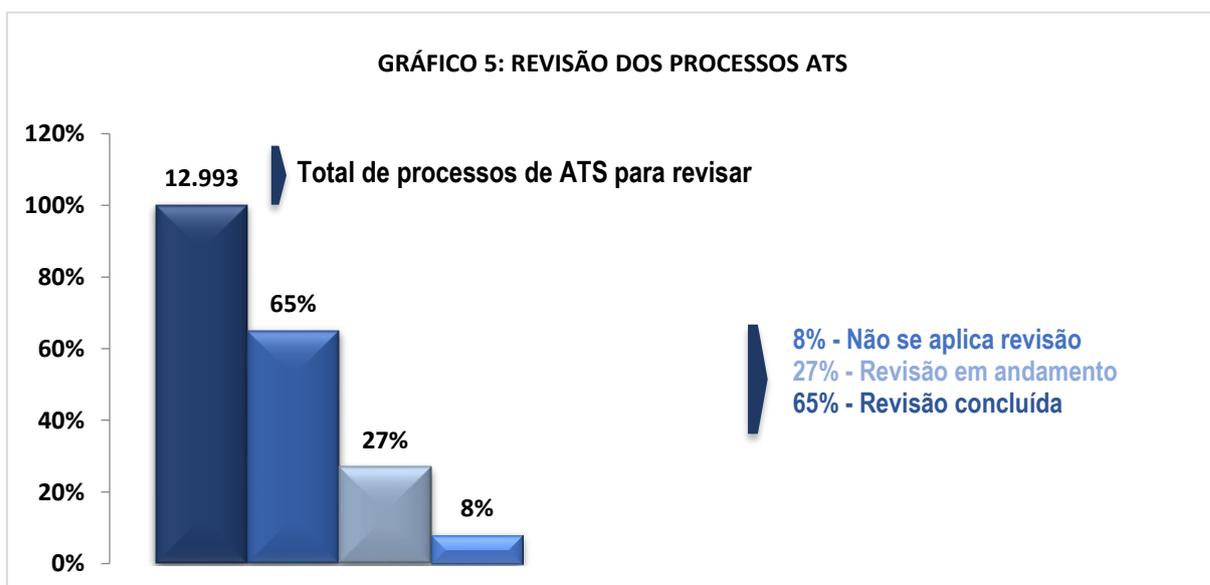
5. STATUS DOS ACÓRDÃOS EM ANDAMENTO

Processo: 012.463/2017-5

Acórdãos: 11215/2017 e 9832/2020

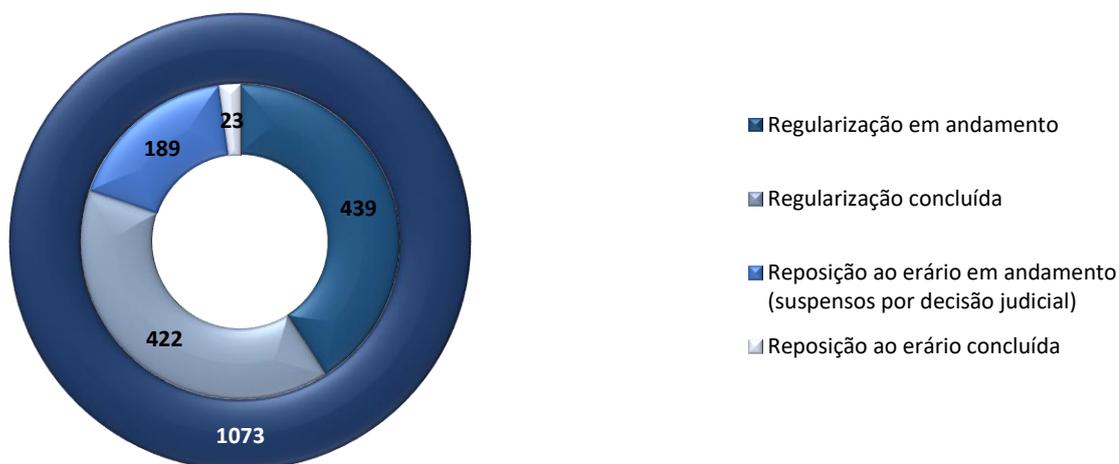
Por meio do OFÍCIO Nº 538/2021/PRORH-GAB-UFMG e 112/2021/DAP-AST-UFMG foram atualizadas as informações sobre a revisão dos processos de ATS, incluídas as informações sobre os processos concluídos e em andamento de regularização cadastral e reposição ao erário.

Mediante informações prestadas a esta Auditoria, pela PRORH, 65% dos processos de ATS foram revisados, conforme Gráfico a seguir:



Fonte: Elaborado pela autora

Conforme demonstrado no Gráfico 6 a seguir, os 8.453 processos revisados até o momento, resultaram em 1.073 processos passíveis de regularização cadastral/financeira e/ou reposição ao erário.

GRÁFICO 6: ANDAMENTO DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E REPOSIÇÃO AO ERÁRIO 2021

Fonte: Elaborado pela autora

Com relação aos processos de regularização cadastral, a unidade, por falta de atualização no sistema de controle, não informou a situação dos processos em andamento de acordo com as fases estabelecidas por meio da ON nº 4/2013 de elaboração de nota técnica, notificações, manifestações e fases recursais do interessado e das instâncias da UFMG.

Considerando as determinações dos Acórdãos nº 11215/2017, 10102/2018 e 9832/2020 – TCU – 1ª Câmara, a UFMG teve o prazo prorrogado até 15/12/2020 para cumprir o item 9.4 conforme informação do TCU no Acórdão 9832/2020, contudo, conforme informações anteriores, a UFMG está com o atendimento ainda em andamento.

ACÓRDÃO Nº 11215/2017 – TCU – 1ª Câmara

9.4.1. até 31/12/2017, providencie a revisão e a retificação dos pagamentos indevidos de ATS efetuados a todos os seus servidores ativos e inativos beneficiários desse adicional, inclusive os 166 servidores pertinentes ao item 1.9, do Acórdão 602/2016–TCU–1ª Câmara;

9.4.2. até 31/1/2018, comprove que realizou a revisão e a retificação dos pagamentos indevidos de ATS efetuados a todos os seus servidores ativos e inativos beneficiários desse adicional, inclusive os 166 servidores pertinentes ao item 1.9, do Acórdão 602/2016–TCU–1ª Câmara;

9.4.3. no prazo de 180 dias, providencie a restituição ao erário de eventuais valores pagos indevidamente ou o pagamento de diferenças de valores eventualmente pagos a menor referentes à parcela adicional do tempo de serviço (ATS) de todos os seus servidores beneficiários desse adicional, inclusive dos 166 servidores pertinentes ao item 1.9, do Acórdão 602/2016–TCU–1ª Câmara, observada a decadência quinquenal, assegurando aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo de, se for o caso, promover a instauração de tomada de contas especial, uma vez que restou configurado o erro inescusável da Administração, circunstância que afasta a aplicação do enunciado 249 da Súmula da jurisprudência do TCU;

ACÓRDÃO Nº 10102/2018 – TCU – 1ª Câmara

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame interposto pela Universidade Federal de Minas Gerais e dar-lhe provimento parcial, para prorrogar, até

1/1/2020 e 1/2/2020, os prazos para cumprimento das determinações constantes, respectivamente, dos subitens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 11.215/2017-TCU-Primeira Câmara; **ACÓRDÃO Nº 9832/2020 – TCU – 1ª Câmara**

Considerando que o item 9.4. do Acórdão 11.215/2017-1ª Câmara, alterado pelo Acórdão 10.102/2018-1º Câmara, entre outras medidas, determinou à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) que, até 1º/2/2020, revisasse, retificasse e comprovasse ao Tribunal a regularização dos pagamentos indevidos de Adicional por Tempo de Serviço (ATS) efetuados a todos os seus servidores ativos e inativos;

Considerando que o Acórdão 12.034/2019-1ª Câmara concluiu pelo cumprimento de todas as deliberações constantes dos Acórdãos 602/2016-1ª Câmara e 11.215/2017-1º Câmara, com exceção do item 9.4. deste último, considerado em cumprimento;

(..)

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar até 15/12/2020 o prazo para cumprimento do item 9.4. do Acórdão 11.215/2017-1ª Câmara e transferir o processo para a responsabilidade técnica da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), para que realize o monitoramento da referida deliberação.

Processo: 017.949/2020-3

Acórdãos: 7870/2017 e 8195/2021

O acompanhamento do cumprimento do respectivo acórdão foi determinado à CGU. Sendo assim, as informações de atendimento foram atualizadas no Sistema e-Aud conforme Quadro 3 a seguir. Complementamos que as informações atualizadas quanto aos textos das últimas manifestações da UFMG e dos últimos posicionamentos da CGU estão disponíveis no e-Aud.

Quadro 3 – Situação das determinações do Acórdão 7870/2017 e 8195/2021 monitoradas pela CGU

Id da Tarefa	Situação	Data Limite	Data da Última Manifestação da UFMG	Tipo do Último Posicionamento da CGU	Data do Último Posicionamento
805803	Em Execução	01/12/2021	30/09/2020	Reiteração	10/09/2021
805805	Concluída	18/11/2019	30/09/2020	Conclusão do monitoramento	10/09/2021
805806	Concluída	18/11/2019	30/09/2020	Conclusão do monitoramento	10/09/2021
805807	Em Execução	01/12/2021	30/09/2020	Reiteração	10/09/2021
805808	Em Execução	01/12/2021	30/09/2020	Revisão de data limite para implementação	10/09/2021
805809	Em Execução	01/12/2021	02/08/2021	Reiteração	10/09/2021
805810	Concluída	06/01/2020	02/08/2021	Conclusão do monitoramento	10/09/2021
805811	Em Execução	01/12/2021	29/08/2019	Reiteração	10/09/2021

Fonte: Elaborado pela autora a partir do Sistema e-Aud CGU em 13/09/2021

De acordo com as informações do Quadro 3, percebe-se que das 08 recomendações em acompanhamento pela CGU, 03 foram atendidas e tiveram os seus monitoramentos concluídos pela CGU e as 05 restantes encontram-se em execução com o prazo de atendimento prorrogado para 01/12/2021.

Processo: 027.948/2019-6

Acórdãos: 484/2021

O respectivo acórdão se refere a Auditoria Integrada para avaliar a implementação do processo eletrônico nas Instituições Federais de Ensino (Fiscalis 216/2019). O seu atendimento está em andamento e dentro do prazo definido pelo TCU.

De acordo com a determinação 9.1.4 do respectivo acórdão, a UFMG possui prazo de 120 dias para elaborar um plano de ação que preferencialmente seja disponibilizado em processo eletrônico para o qual se concederá acesso ao TCU, indicando de forma sintética as ações, seus responsáveis e os prazos previstos para a efetiva adoção das medidas contidas nas determinações relacionadas abaixo.

9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que: 9.1.1. implementem meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os novos autos sejam autuados em formato digital, nos termos do Decreto 8.539/2015 e da Portaria-MEC 1.042/2015; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

9.1.2. independentemente da plataforma utilizada, adotem as providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, mediante versão ou módulo que no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) corresponde à Pesquisa Pública (transparência ativa do "módulo CADE"), independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

9.1.3. como regra, classifiquem os documentos e processos administrativos como públicos, excepcionando-se a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

9.2. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que: 9.2.1. priorizem na implementação dos processos eletrônicos os seguintes macroprocessos: dispensas e inexigibilidades; projetos com fundações de apoio, em suas diferentes fases; licitações em geral; adesões a atas de registro de preços; contratos e fiscalizações da execução contratual; estudos, concessões e controles de jornada flexibilizada; concessões, pagamentos e controles de bolsas, auxílios e outras retribuições pecuniárias; gestão do patrimônio imobiliário; atendimento de demandas de órgãos de controle; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

9.2.2. disponibilizem em destaque nos seus portais da internet, na página inicial ou na própria de transparência, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico, a exemplo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (<https://ifce.edu.br/> e <https://ifce.edu.br/sei/>); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

9.2.3. configurem e parametrizem os sistemas de processo eletrônico em uso para que o default de classificação dos documentos e processos administrativos e a consequente disponibilização nas plataformas permita a transparência ativa, consoante a Lei 12.527/2011 e o Decreto 7.724/2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

9.2.4. estabeleçam nos normativos internos que dispõem sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos e processos os requisitos arquivísticos, de segurança, de protocolo e de transparência verificados nesta auditoria; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

9.2.5. no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, Unidades de Auditoria Interna, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processos: 039.679/2020 e 006.651/2021-6

Acórdão: 1414/2021

O respectivo acórdão se refere à verificação das providências adotadas pelas unidades jurisdicionadas em decorrência do Comunicado da Presidência desta Corte que determinou a devolução de atos cadastrados no antigo Sistema de Avaliação dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) para que fossem enviados novamente, com melhoria na qualidade das informações, via e-Pessoal. De acordo com o OFÍCIO 39272/2021-TCU/Seprac, os atos indicados deverão ser recadastrados no sistema e-Pessoal até a data de 13/9/2021.

Por meio do Ofício nº 515/2021/PRORH-GAB-UFMG foi solicitada a dilação de prazo ao TCU para 15/02/2022 uma vez que não há processo concluído, tendo em vista a concentração de esforços no planejamento e organização do trabalho, iniciado com o mapeamento dos tipos e da quantidade de atos a serem recadastrados que totalizaram 472. Nessa etapa, os gestores das equipes responsáveis pela atividade analisaram o tempo necessário para cumprimento das determinações e justificaram a necessidade de dilação do prazo para realizar o atendimento.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do monitoramento realizado no exercício de 2021 referente aos acórdãos emitidos à UFMG no período de 2017 a 2021, foi possível concluir que houve uma redução da quantidade de processos relacionados à Universidade nos assuntos sobre prestação de contas, monitoramentos, acompanhamentos, representações, levantamentos e Auditoria, impactando positivamente na redução dos acórdãos proferidos à UFMG a partir desses processos, o que pode-se considerar um reflexo da melhoria nos procedimentos, controles e gestão das atividades desenvolvidas pela UFMG.

Considerando os 832 processos envolvendo a Universidade no período de 2017 a 2021, identificados por meio da Plataforma Conecta TCU, 802 processos relacionavam-se aos processos de atos de pessoal (admissão, aposentadoria e pensão) e 30 processos dos demais tipos, geraram acórdãos destinados à UFMG, contudo, somente 8 acórdãos possuem determinações ou recomendações à UFMG, sendo 4 destes atendidos e encerrados dentro da própria gestão e 4 estão em atendimento, dos quais 2 são acórdãos de 2021.

Conforme detalhamento no item 5 deste relatório, dos 4 acórdãos com status de “Aberto”, 02 referem-se ao monitoramento de acórdãos relacionados à exercícios anteriores à 2017 e 02 foram proferidos em 2021, dos quais 01 relacionado à auditoria do TCU para avaliar a implementação do processo eletrônico nas IFES, mas é um assunto do qual a UFMG está bem adiantada tendo em vista a implantação do Sistema Eletrônico de Informação – SEI em 2020, e 01 acórdão proveniente de Representação motivada por mudança de sistema e de procedimento nos atos Sisac-TCU.

A partir dessa análise, observa-se que não há acórdãos destinados à UFMG durante a atual gestão advindos da identificação de irregularidades nas prestações de contas e auditorias

realizadas na Universidade. Fica evidente também a partir dos gráficos apresentados, que os processos e seus respectivos acórdãos em aberto, estão em sua maioria nos exercícios mais recentes, o que se permite concluir que existe em grande parte um atendimento tempestivo das determinações do TCU e a redução de pendências antigas.

O monitoramento teve como destaque os Acórdãos nº 11215/2017 e 10102/2018 – TCU – 1ª Câmara, itens 9.4.1; 9.4.2 e 9.4.3, que se referem à regularização cadastral/financeira e reposição ao erário dos pagamentos indevidos de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) cujo prazo de atendimento expirou em 15/12/2020, conforme disposto pelo Acórdão 9832/2020 - 1ª Câmara.

Considerando o prazo de atendimento e que os processos de ATS não são exclusividade do setor responsável pela análise, regularização cadastral/financeira e reposição ao erário, percebe-se uma evolução considerável no andamento dos processos, comparando com o último monitoramento em 2019. Contudo, ainda está pendente de conclusão a revisão de 27% dos processos de ATS e um passivo considerável a concluir de regularização cadastral/financeira, que podem vir a aumentar com a conclusão dos processos em andamento, além dos processos de reposição ao erário, quando for o caso.

Foi observado que os processos que envolvem regularização cadastral/financeira e reposição ao erário necessitam de um controle mais eficiente, uma vez que o setor responsável não possui as informações das fases dos processos em questão, o que pode incorrer em perdas de prazos, retrabalhos, impossibilidade de planejar a execução dos trabalhos a serem realizados e identificar os possíveis gargalos existentes. Importante destacar que a PRORH possui outras determinações/recomendações da CGU e TCU, de assuntos diversos, que envolvem regularização cadastral e financeira e reposição ao erário, sendo assim, é importante manter um controle dos processos trabalhados, tendo em vista que a escassez de recursos humanos para trabalhar nesses processos que possuem fluxo longo de tramitação, demandam ferramentas para que os recursos disponíveis sejam bem direcionados e controlados.

Os demais Acórdãos citados neste monitoramento estão com suas informações prestadas ao TCU atualizadas ou dentro do prazo de atendimento, sem ponderações a fazer.

Desta maneira, esta Auditoria coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

Carla Lorena de Miranda Canela
Auditora-Geral Adjunta
CRA/MG 01-048534/D

Terezinha Vitória de Freitas Silva
Auditora-Geral
CRC/MG 082.798/O-3